



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**GRUPO LUSÓFONA**

E

**EXÉRCITO PORTUGUÊS**

**Primeiro Outorgante:** *GRUPO LUSÓFONA*, que aqui outorga através da COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva número 501679529 (quinhentos e um milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove), com sede no Campo Grande, nº 376, em Lisboa, representada no ato pelo seu Presidente **Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio**, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **GRUPO LUSÓFONA**;

**Segundo Outorgante:** *EXÉRCITO PORTUGUÊS*, contribuinte fiscal número 600021610, neste ato representado pelo **Exmo. Major-General Pedro Jorge Pereira de Melo**, na qualidade de Diretor de Serviços de Pessoal, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **Exército Português**.

Ambos designados por Partes Outorgantes.

Considerando que:

- O *GRUPO LUSÓFONA* é o maior grupo de ensino de língua portuguesa e é integrado, em Portugal, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), pela Universidade Lusófona do Porto (ULP), pela Escola Superior de Educação de Almeida



Garrett (ESEAG), pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), pelo Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO), pelo Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), pelo Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD), pela Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), pelo Instituto Superior de Gestão (ISG), pelo Instituto Superior de Novas Profissões (INP), pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), pelo Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém), pelo Externato Marquês de Pombal (EMP), pelo Externato Álvares Cabral (EAC), pelo Colégio de Alfragide (CA), pelo Real Colégio de Portugal (RCP), pelo Instituto de Educação Técnica (INETE), pela Escola de Comércio de Lisboa (ECL), pela Escola de Comércio do Porto (ECP), pelo Instituto Nacional Aprendizagem e Ensino (INAE) e pela Escola Profissional de Estudos Técnicos (EPET).

- O Exército Português prossegue o objetivo de proporcionar ao seu pessoal militar e civil e respetivos familiares, apoio social, abrangendo a preparação científica e pedagógica.

As Partes Outorgantes acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Concessão de Benefício)**

O **Grupo Lusófona** concede aos beneficiários identificados na cláusula 4ª, uma redução de 10% sobre o valor da propina mensal, relativa a todos os cursos ministrados nos seus estabelecimentos de ensino, com as exceções previstas na cláusula seguinte.



### Cláusula 2ª

#### (Exceções ao benefício)

1. Ficam excluídos deste Protocolo os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do **Grupo Lusófona**.
2. O **Grupo Lusófona** reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a estabelecimentos que venham a integrar o Grupo ou a cursos que venham a ser criados em data posterior.

### Cláusula 3ª

#### (Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos aludidos estabelecimentos de ensino sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época e revisões de provas.
2. **O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a lei ou o Regulamento em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.**

### Cláusula 4ª

#### (Beneficiários)

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;



2. Estas condições especiais estabelecidas, são extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo (que integrem o agregado familiar do pessoal militar e civil);
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo.

#### Cláusula 5ª

##### (Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1ª, o pessoal militar e civil do Exército deve fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos serviços do Exército Português, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no ato de cada inscrição.
2. Os cônjuges e os filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, **o pessoal militar e civil do Exército Português tem sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.**
4. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Ação Social em vigor nos estabelecimentos de ensino que integram o *Grupo Lusófona*.

#### Cláusula 6ª

##### (Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo não é acumulável com outros benefícios atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o *Grupo Lusófona*.



#### **Cláusula 7ª**

##### **(Encargos financeiros)**

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o **Grupo Lusófona**, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Ações Conjuntas)**

O **Grupo Lusófona** e o Exército Português poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Divulgação)**

Para prossecução dos objetivos enunciados o Exército Português compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto do seu pessoal militar e civil, as condições expressas no presente acordo.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.



### Cláusula 11ª

#### (Foro)

Ambas as Partes Outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Vila Nova de Gaia, em duplicado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

**GRUPO LUSÓFONA**

(Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio)

**EXÉRCITO PORTUGUÊS**

(Major General Pedro Jorge Pereira de Melo)